



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09639/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.766 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE**

1.2.2. Matrícula: **10610**

1.2.3. Cargo/Função: **Atendente de Saúde**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de serviço: **12.880 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **26/12/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município, de
26/12/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPEA, Senhor Severino
Sebastião Mendes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade
do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB